



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2351 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quissamã e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Quissamã**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
Das Apresentações

Art. 1º A presente lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Quissamã, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei Municipal nº 1.474, de 25 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores do Magistério Público Municipal de Quissamã é aquele previsto para todos os servidores públicos municipais, sendo-lhes aplicável as normas gerais estabelecidas na Lei Complementar nº 006, de 05 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quissamã.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são integrantes do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Quissamã, os profissionais de Educação legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo, que exerçam, na rede pública de ensino municipal, as atividades de docência, suporte pedagógico à docência, direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação, conforme Anexo I.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

SEÇÃO II

Dos Objetivos e Dos Princípios

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quissamã, nos termos desta Lei, possui os seguintes objetivos:

I – valorizar os profissionais do Quadro de Magistério Público Municipal de Quissamã;

II – criar, monitorar e fomentar ações que promovam a melhoria do desempenho, da produtividade e do comprometimento dos profissionais do Quadro de Magistério Público Municipal de Quissamã, com vistas à qualidade do ensino;

III – estabelecer padrões e critérios de promoção e progressão funcionais para todos os cargos públicos que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal de Quissamã;

IV – manter os vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características da área educacional e os critérios de promoção e progressão funcionais.

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quissamã está fundamentado nos seguintes princípios, observados os princípios constitucionais gerais inerentes à Administração Pública:

I – ingresso no quadro de magistério exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – remuneração definida de acordo com a complexidade e a responsabilidade das atribuições, considerando o vencimento inicial de carreira com nível médio na modalidade Normal, nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, sendo garantida à percepção superior ao salário-mínimo para a menor jornada;

III – valorização da busca pela qualificação profissional, por parte do servidor da Educação;

IV – implantação de mecanismos de avaliação do Sistema Municipal de Ensino, da Unidade de Ensino e do desempenho profissional, com base em fatores objetivos, a partir de critérios democráticos;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

V – aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto na legislação em vigor no país e o respeito ao percentual mínimo a ser destinado para pagamento das remunerações dos integrantes do quadro do magistério;

VI – progressão salarial na carreira baseada na titulação, experiência, atualização, aperfeiçoamento profissional e valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao município;

VII – liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia e pluralidade de pensamentos;

VIII – gestão democrática do ensino público municipal.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 5º Para fins da presente Lei, entende-se por:

I – REDE MUNICIPAL DE ENSINO – o conjunto de Unidades Escolares de Ensino que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – conjunto de profissionais da Educação, titulares de cargos públicos de provimento efetivo, que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico à docência e à gestão escolar (Professor I, Professor B, Professor C, Professor II, Professor Orientador Pedagógico, Professor Orientador Educacional, Professor Supervisor Educacional e Professor Psicopedagogo);

III – FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO – corresponde às atividades de docência e de suporte à docência e a gestão escolar, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional;

IV – NOMEAÇÃO – é a forma de provimento do cargo efetivo, integrante do Magistério Público, conforme estabelecido pela legislação específica;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

V – CARREIRA – conjunto de classes semelhantes quanto à natureza do trabalho, hierarquizadas em função da evolução funcional e remuneratória do servidor público, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

VI – ENQUADRAMENTO – É o posicionamento do servidor no Quadro de Pessoal, de acordo com critérios estabelecidos por Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

VII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – é o conjunto de normas e procedimentos que busca avaliar os profissionais do Quadro de Magistério da Rede Municipal de Ensino de Quissamã e criar estratégias de aprimoramento da gestão de recursos humanos, para potencializar a melhoria da qualidade do serviço público;

VIII – CLASSE – é o agrupamento de cargos públicos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidades, sendo a referência de classificação, vinculada à promoção vertical, por titulação contendo determinado número de referências de provimento efetivo de mesma denominação;

IX – NÍVEL – é a referência de classificação, vinculada à progressão horizontal, por tempo de serviço, dentro de uma classe;

X – PROMOÇÃO VERTICAL – é a mobilidade do servidor do Magistério de uma classe para outra, dentro de um mesmo nível;

XI – PROGRESSÃO HORIZONTAL – é a mobilidade do servidor de um nível para outro, dentro da mesma classe;

XII – INTERSTÍCIO – lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor integrante do Quadro de Magistério se habilite à progressão, à promoção e à concessão de licenças para qualificação profissional, dentro da carreira;

XIII – REMUNERAÇÃO – é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei específica;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

XIV – VENCIMENTO BÁSICO – retribuição pecuniária básica devida ao servidor, na forma estabelecida na legislação específica;

XV – HORA-AULA – tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, utilizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de mediação da aprendizagem;

XVI – HORA EXTRACLASSE – tempo reservado ao Professor em exercício de docência cumprido na escola e/ou fora dela, para estudos, planejamento, avaliação das atividades dos discentes e ainda em reuniões técnicas, atividades de intercâmbio com a comunidade, dentre outras atividades de caráter pedagógico;

XVII – DOCÊNCIA – é o ato ou atividade que implique ação laboral fundamental do Professor, que compreende as ações e os mecanismos utilizados para o planejamento e a ministração de aulas, destinadas a orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o projeto político pedagógico da unidade escolar e na atuação da organização e gestão do sistema e das Unidades de Ensino;

XVIII – GRUPO OPERACIONAL – conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a natureza do cargo e grau de conhecimento existente entre eles.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO AO QUADRO DE MAGISTÉRIO

Art. 6º O ingresso ao Quadro de Magistério Público da Rede Municipal de Quissamã dar-se-á, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos.

§ 1º O Concurso Público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 2º O prazo de validade do concurso, os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos e as condições de sua realização serão estabelecidos em edital com ampla divulgação.

§ 3º Não será realizado novo concurso público enquanto a ocupação dos cargos puder ser feita por candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

§ 4º No caso do Professor Orientador Pedagógico, Professor Orientador Educacional, Professor Supervisor Educacional e Professor Psicopedagogo, será exigida experiência de 2 (dois) anos de efetivo exercício docente, de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 5º A comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para o ingresso do profissional do Quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Quissamã.

§ 6º Serão reservadas às pessoas com necessidades especiais, vagas no percentual estabelecido por Lei Municipal específica.

Art. 7º São exigências para a posse nos cargos públicos de que trata esta Lei, sem prejuízo das demais disposições legais concernentes à matéria:

I – ter sido aprovado e classificado no respectivo concurso público;

II – ter concluído o respectivo nível de escolaridade exigido e possuir habilitação legal específica conforme definido no edital do concurso;

III – realização de exame médico para avaliação da aptidão física e mental para o cargo, na forma do edital do concurso e da legislação em vigor.

Art. 8º Os cargos de provimentos efetivos do Quadro do Magistério que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser preenchidos na forma prevista neste capítulo.

Art. 9º Após a aprovação no concurso público, dentro do número de vagas, o candidato será nomeado, com rigorosa obediência à ordem de classificação final e ao prazo de validade do concurso, devendo cumprir estágio probatório.

Parágrafo único. O estágio probatório terá a duração de três anos, contados a partir da data do efetivo exercício, durante os quais sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação, sendo acompanhado pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional.

Art. 10. Todo servidor do Magistério recém-admitido deverá ser enquadrado na classe e nível inicial previsto para o cargo, objeto do seu respectivo concurso público.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 11. As Carreiras do Magistério Público Municipal são integradas pelos Profissionais do Magistério, estruturadas em classes, com uma faixa de vencimentos estabelecida para cada uma delas.

Art. 12. As classes se distinguem pela titulação exigida para o exercício do cargo e constituem as linhas de promoção da carreira, estabelecidas na forma desta lei.

Art. 13. Os níveis das carreiras do Magistério Público Municipal de Quissamã referentes à vinculação da progressão horizontal por tempo de serviço estará presente dentro das classes.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS OPERACIONAIS

Art. 14. Os profissionais do Quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino serão distribuídos por Grupos Operacionais, divididos em Cargos Efetivos e Funções Gratificadas da seguinte forma:

I – Grupo Operacional Docente: são os empregados que atuam na docência, entendendo-se esta, como ação educativa, pedagógica, metódica e intencional, inerente aos processos de aprendizagem, de socialização e de construção do conhecimento, compreendendo-se também na participação da organização e Gestão do Sistema Municipal de Ensino e das Unidades de Ensino, exigindo-se pré-requisitos para cada cargo, obtidos em conformidade com a legislação vigente, conforme Anexo I;

II – Grupo Operacional de Suporte Pedagógico à Docência e à Gestão Escolar: são os empregados que atuam na docência ou que desempenham as atividades de suporte pedagógico à docência, isto é, administração, planejamento, inspeção, supervisão, psicopedagogia, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, conforme Anexo I;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

III – Grupo Operacional de Gestores das Unidades Escolares: compreende o grupo de Diretores Escolares (Geral, Administrativo, Pedagógico e Comunitário), integrante do Quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. A descrição dos Cargos do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Quissamã consta no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15. A jornada de trabalho do Quadro de Magistério da Rede Municipal de Quissamã, será distribuída, semanalmente, da seguinte forma:

§ 1º A jornada de trabalho do Professor I, Professor I – Braille, Professor I – Tradutor e Intérprete de Libras, Professor I – Apoio Educacional, Professor I – Pré-Escola, Professor I – Educação Infantil e Professor I – Educação Especial compreenderá:

a) 20 (vinte) horas:

13 (treze) horas/relógio (60 minutos) destinadas à Regência de Classe;
03 (três) horas/relógio (60 minutos) destinadas ao planejamento;
02 (duas) horas/relógio (60 minutos) destinadas à formação;
02 (duas) horas/relógio (60 minutos) destinadas às atividades extraclasse.

b) 22 (vinte e duas) horas:

14 (quatorze) horas/relógio (60 minutos) destinadas à Regência de Classe;
04 (quatro) horas/relógio (60 minutos) destinadas ao planejamento;
02 (duas) horas/relógio (60 minutos) destinadas à formação;
02 (duas) horas/relógio (60 minutos) destinadas às atividades extraclasse.

c) 25 (vinte e cinco) horas:

16 (dezesseis) horas/relógio (60 minutos) destinadas à Regência de Classe;
04 (quatro) horas/relógio (60 minutos) destinadas ao planejamento;
02 (duas) horas/relógio (60 minutos) destinadas à formação;
03 (três) horas/relógio (60 minutos) destinadas às atividades extraclasse.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

d) 30 (trinta) horas:

20 (vinte) horas/relógio (60 minutos) destinadas à Regência de Classe;
04 (quatro) horas/relógio (60 minutos) destinadas ao planejamento;
03 (três) horas/relógio (60 minutos) destinadas à formação;
03 (três) horas/relógio (60 minutos) destinadas às atividades extraclasse.

§ 2º A jornada de trabalho semanal do Professor II (Ciências Físicas e Biológicas, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática) compreenderá:

a) 20 (vinte) horas:

10h50min (dez horas e cinquenta minutos), equivalente a 13 (treze) horas/aula destinadas a Regência de Classe;
2h10min (duas horas e dez minutos) destinadas ao enriquecimento da matriz curricular;
03 (três) horas destinadas ao planejamento;
02 (duas) horas destinadas à formação;
02 (duas) horas destinadas às atividades extraclasse.

b) 25 (vinte e cinco) horas:

13h20min, (treze horas e vinte minutos) equivalente a 16 (dezesesseis) horas/aula destinadas a Regência de Classe;
2h40min (duas horas e quarenta minutos) destinadas ao enriquecimento da matriz curricular;
04 (quatro) horas destinadas ao planejamento;
02 (duas) horas destinadas à formação;
03 (três) horas destinadas às atividades extraclasse.

§ 3º A jornada de trabalho semanal do Professor II (Arte e Educação Física) compreenderá:

a) 20 (vinte) horas:

10h50min (dez horas e cinquenta minutos), equivalente a 13 (treze) horas/aula destinadas a Regência de Classe;
2h10min (duas horas e dez minutos) destinadas ao enriquecimento da matriz curricular;
03 (três) horas destinadas ao planejamento;
02 (duas) horas destinadas à formação;
02 (duas) horas destinadas às atividades extraclasse.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

b) 25 (vinte e cinco) horas:

13h20min, (treze horas e vinte minutos) equivalente a 16 (dezesesseis) horas/aula destinadas a Regência de Classe;

2h40min (duas horas e quarenta minutos) destinadas ao enriquecimento da matriz curricular;

04 (quatro) horas destinadas ao planejamento;

02 (duas) horas destinadas à formação;

03 (três) horas destinadas às atividades extraclasse.

§ 4º O dimensionamento da força de trabalho do Professor II de Arte e Educação Física poderá ser cumprido nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 5º A jornada de trabalho semanal do Professor Orientador Pedagógico, Professor Orientador Educacional, Professor Supervisor Educacional e Professor Psicopedagogo compreenderá:

a) 25 (vinte e cinco) horas:

16 (dezesesseis) horas destinadas a Suporte Pedagógico à Docência e à Gestão Escolar;

04 (quatro) horas destinadas ao planejamento;

02 (duas) horas destinadas à formação;

03 (três) horas destinadas às atividades extraclasse.

§ 6º A jornada de trabalho semanal do Professor B (Estudos Sociais, Ciências/Matemática e Comunicação e Expressão) compreenderá:

a) 20 (vinte) horas:

10h50min (dez horas e cinquenta minutos), equivalente a 13 (treze) horas/aula destinadas a Regência de Classe;

2h10min (duas horas e dez minutos) destinadas ao enriquecimento da matriz curricular;

03 (três) horas destinadas ao planejamento;

02 (duas) horas destinadas à formação;

02 (duas) horas destinadas às atividades extraclasse.

b) 25 (vinte e cinco) horas:

13h20min, (treze horas e vinte minutos) equivalente a 16 (dezesesseis) horas/aula destinadas a Regência de Classe;

2h40min (duas horas e quarenta minutos) destinadas ao enriquecimento da matriz curricular;

04 (quatro) horas destinadas ao planejamento;

to



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- 02 (duas) horas destinadas à formação;
- 03 (três) horas destinadas às atividades extraclasse.

§ 7º A jornada de trabalho semanal do Professor C (Arte e Língua Portuguesa) compreenderá:

a) 25 (vinte e cinco) horas:

- 13h20min, (treze horas e vinte minutos) equivalente a 16 (dezesesseis) horas/aula destinadas a Regência de Classe;
- 2h40min (duas horas e quarenta minutos) destinadas ao enriquecimento da matriz curricular;
- 04 (quatro) horas destinadas ao planejamento;
- 02 (duas) horas destinadas à formação;
- 03 (três) horas destinadas às atividades extraclasse.

Art. 16. A duração da hora/aula para as etapas da Creche, Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano de Escolaridade) será de 60 (sessenta) minutos, exceto para os componentes curriculares de Arte e Educação Física, preservada a carga horária anual do aluno e o quantitativo de dias letivos legalmente exigidos, devendo o tempo destinado ao intervalo compor esta carga horária, desde que conste na Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino.

Art. 17. A duração da hora/aula para a etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano de Escolaridade) será de 50 (cinquenta) minutos, preservada a carga horária anual do aluno e o quantitativo de dias letivos legalmente exigidos, devendo o tempo destinado ao intervalo compor esta carga horária, desde que conste na Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino.

Art. 18. A duração da hora/aula para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos no turno noturno, para o Ensino Fundamental será de 45 (quarenta e cinco) minutos, preservada a carga horária anual do aluno e o quantitativo de dias letivos legalmente exigidos, devendo o tempo destinado ao intervalo compor esta carga horária, desde que conste na Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino.

Art. 19. O professor em regência de classe deve cumprir o número de horas/aula definido pelo calendário escolar, devendo recuperá-la quando, por motivo de força maior, estiver impossibilitado de comparecer à Unidade de Ensino, não ocorrendo quaisquer ônus ao empregado.

§ 1º A recuperação das eventuais faltas justificadas poderá ocorrer mediante atividade extraclasse, desde que o aluno não tenha tido prejuízo na sua carga horária mínima exigida.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

§ 2º As atividades escolares, além da sala de aula, poderão ser realizadas em outros locais adequados a atividades teóricas e práticas, a leituras, pesquisas, atividades em grupo, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno.

Art. 20. A organização do cumprimento das horas destinadas ao enriquecimento da matriz curricular; planejamento; formação e atividades extraclasse serão definidas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e organizadas pela Gestão e Equipe de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar, priorizando, na organização, estratégias que visem o avanço dos aspectos pedagógicos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS

Art. 21. Todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, terão direito, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Para os docentes que estejam no exercício efetivo de suas funções em sala de aula, será concedido um período de 15 (quinze) dias de repouso remunerado, preferencialmente no mês de julho, a título de recesso escolar.

§ 2º As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, licença maternidade, licença paternidade, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO VIII

DA LICENÇA PARA FINS DE ESTUDOS

Art. 22. Será concedida a Licença remunerada periódica para fins de estudos ao profissional do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Quissamã, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

§ 1º A licença de que se trata o caput deste artigo poderá ser concedida, observados os aspectos a seguir:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

I – para cursar Mestrado, em instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC, cuja linha de pesquisa e projeto estejam relacionados com a função exercida e que atenda ao interesse da Rede Municipal de Ensino de Quissamã;

II – para cursar Doutorado, em instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC, cuja linha de pesquisa e projeto estejam relacionados com a função exercida e que atenda ao interesse da Rede Municipal de Ensino de Quissamã;

§ 2º A Licença remunerada periódica para fins de estudos corresponde à redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária estabelecida para o cargo do profissional do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Quissamã.

§ 3º Para fazer jus à licença periódica remunerada para fins de estudo o profissional deverá cumprir as seguintes condições:

I – ter sido aprovado no estágio probatório;

II – comprovar a relevância do curso para a função exercida;

III – assinar termo de compromisso com a Prefeitura Municipal de Quissamã de permanecer empregado do magistério municipal por período idêntico ao da licença;

IV – encontrar-se no exercício de funções do magistério, na rede de ensino público municipal;

V – ter obtido aprovação na média de suas 3 (três) últimas avaliações de desempenho;

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as regras e os critérios para regulamentar as licenças remuneradas dos servidores nos casos previstos neste artigo.

§ 5º Não será concedida a licença remunerada de que trata este capítulo aos servidores do Quadro do Magistério afastados de suas funções ou cedidos a outros órgãos.

Art. 23. A licença poderá ser concedida para um período máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de mestrado, e de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de doutorado, sem prejuízo de seus vencimentos.



§ 1º O servidor deverá apresentar, semestralmente, durante o gozo da licença para estudos, declaração ou documento equivalente que comprove regularidade de frequência e aproveitamento.

§ 2º O servidor que for contemplado com a Licença remunerada periódica para fins de estudos fica obrigado, após a conclusão do curso, a ter efetiva atuação na Rede Municipal de Ensino por um período igual ao do tempo da licença concedida.

§ 3º Após o término da licença, caso o servidor venha requerer sua exoneração, antes de cumprir interstício equivalente ao período da licença, deverá ressarcir aos cofres públicos o valor correspondente ao período de afastamento, mediante regular processo administrativo.

§ 4º O prazo mínimo para a concessão de outra licença para estudos é de 03 (três) anos, a contar da data da conclusão do curso, para o qual tenha sido licenciado.

Art. 24. Cabe à(ao) Chefe do Poder Executivo, ouvido o titular da Secretaria Municipal de Educação, autorizar o afastamento dos servidores, nos casos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. O afastamento do servidor do quadro do Magistério para frequentar cursos na forma prevista no Art. 24 desta Lei, somente será autorizado caso haja profissional disponível para suprir a carga horária do licenciado.

CAPÍTULO IX DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. Aos vencimentos dos servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Quissamã, observada a Lei Federal nº 11.738/2008, deverá ser assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data estabelecida para o funcionalismo público municipal e sem distinção de índices.

Parágrafo único. A fixação dos padrões de vencimentos e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores integrantes do Magistério Público Municipal de Quissamã observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu quadro;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

II – os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura, na forma da lei;

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 26. O cargo de Professor está estruturado em classes e níveis de vencimentos.

§ 1º Cada nível de vencimento corresponde a uma letra, conforme Tabela de Vencimentos, constante no Anexo III desta Lei.

§ 2º Os acréscimos aos vencimentos, decorrentes da progressão ou promoção funcional na respectiva carreira, respeitarão a política de remuneração definida nesta lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e classes.

CAPÍTULO X

DA GRATIFICAÇÃO DE DOCÊNCIA NO CICLO BÁSICO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 27. A Gratificação de Docência no Ciclo Básico de Alfabetização será concedida ao Professor I do Quadro de Magistério da Rede Municipal de Quissamã que esteja em efetivo exercício de docência nas Unidades Escolares em turmas regulares do Ciclo Básico de Alfabetização no Município de Quissamã.

Parágrafo único. Entende-se por função de docência a exercida pelos profissionais do Quadro de Magistério, responsáveis pelos processos pedagógicos de mediação de aprendizagem e na condução do fazer pedagógico em salas de aulas das Unidades Escolares.

Art. 28. O valor da Gratificação de Docência no Ciclo Básico de Alfabetização corresponderá ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para professores que estiverem atuando como regentes de classe do Ciclo Básico de Alfabetização, sendo responsáveis pelo desenvolvimento pedagógico de Turma regular dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências da Natureza, previstos no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Quissamã;

Art. 29. Caso o profissional do Quadro de Magistério apresente mais de 1 (uma) falta injustificada ou mais de 4 (quatro) horas não trabalhadas nos dias e horários destinados à regência de classe,



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

planejamento e formação, a Gratificação de Docência no Ciclo Básico de Alfabetização ficará suspensa para o mês em que se derem as faltas.

§ 1º A Gratificação de Docência no Ciclo Básico de Alfabetização será paga ininterruptamente ao longo do ano, inclusive no período destinado às férias;

§ 2º A Gratificação de Docência no Ciclo Básico de Alfabetização não sofrerá alteração em casos de Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença-Prêmio e Atestado Médico de até 15 dias.

§ 3º Em caso de afastamento por motivo de atestado médico em período superior a 15 dias, consecutivos ou não, dentro do próprio mês, a Gratificação de Docência no Ciclo Básico de Alfabetização será suspensa.

§ 4º Em caso de afastamento por motivo de atestado médico em período superior a 15 dias consecutivos, dentro de meses distintos, a Gratificação de Docência no Ciclo Básico de Alfabetização será suspensa no mês referente ao final do atestado médico.

Art. 30. Não farão jus à Gratificação de Docência no Ciclo Básico de Alfabetização os profissionais do Quadro do Magistério que estiverem:

I – reabilitados;

II – lotados em outras Secretarias;

III – ocupando Cargo Comissionado;

IV – exercendo outras funções que não a docência;

V – em gozo de benefício previdenciário ou Licença para tratamento de saúde;

VI – em gozo de Licença por motivo de doença em pessoa da família;

VII – em gozo de Licença para o serviço militar;

VIII – em gozo de Licença para concorrer a cargo eletivo;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

IX – em gozo de Licença para tratar de interesses particulares;

X – em gozo de Licença para desempenho de mandato classista;

XI – permutados ou cedidos a outros Órgãos ou Entes Federativos.

CAPÍTULO XI

DO ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 31. Fica instituído o Adicional por Local de Trabalho de difícil acesso, com o objetivo de remunerar os Profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Quissamã que tenham exercício em Unidades de Ensino de difícil acesso e do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Quissamã (CAEEQ), assim entendidas como as localizadas em zona rural ou em áreas com carência de serviço regular de transporte coletivo.

§ 1º A classificação das Unidades Escolares de difícil acesso e do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Quissamã (CAEEQ) será fixada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º O adicional previsto no caput deste artigo não será devido quando a Prefeitura Municipal de Quissamã disponibilizar vale-transporte municipal ou transporte municipal gratuito para servidores que exerçam suas atividades em escolas localizadas em áreas consideradas de difícil acesso.

Art. 32. O adicional por difícil acesso será mensal e corresponderá ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo devido ao Profissional do Quadro de Magistério da Rede Municipal de Quissamã na Unidade de Ensino enquadrada nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 33 desta Lei.

§ 1º É vedada a concessão do adicional por difícil acesso nas hipóteses de:

I – afastamento do exercício do cargo na Unidade Escolar de difícil acesso;

II – residência na localidade da Unidade Escolar de difícil acesso na qual exerça suas atividades.

CAPÍTULO XII

DA PROMOÇÃO VERTICAL E PROGRESSÃO HORIZONTAL



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

SEÇÃO I

Da Promoção Vertical

Art. 33. A promoção vertical do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Municipal de Quissamã, de que trata este Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração far-se-á pela mobilidade vertical no cargo, de uma classe para outra imediatamente superior àquela a que pertença, com base no maior grau de formação profissional específica, da seguinte forma:

I – Professor I e Professor I - Apoio Educacional:

- a) CLASSE I** – Formação em nível médio na modalidade normal;
- b) CLASSE II** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena;
- c) CLASSE III** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) CLASSE IV** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada a educação;
- e) CLASSE V** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada à educação.

II – Professor I - Educação Infantil, Professor I - Educação Especial, Professor I - Pré-Escola:

- a) CLASSE I** – Formação em nível médio na modalidade normal acrescido de estudos adicionais;
- b) CLASSE II** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena;
- c) CLASSE III** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) CLASSE IV** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada a educação;
- e) CLASSE V** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada à educação.

III – Professor I – Tradutor e Intérprete de Libras:

- a) CLASSE I** – Formação em nível médio na modalidade normal acrescida de curso de instrutor de Libras;



- b) CLASSE II** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena;
- c) CLASSE III** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) CLASSE IV** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada a educação;
- e) CLASSE V** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada à educação.

IV – Professor I – Braille:

- a) CLASSE I** – Formação em nível médio na modalidade normal, acrescida de Técnica de Leitura e Escrita no Sistema Braille;
- b) CLASSE II** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena;
- c) CLASSE III** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) CLASSE IV** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada a educação;
- e) CLASSE V** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada à educação.

V – Professor B (Comunicação e Expressão, Ciências/Matemática e Estudos Sociais):

- a) CLASSE I** – Formação em nível médio na modalidade normal, acrescida de Estudos Adicionais;
- b) CLASSE II** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena;
- c) CLASSE III** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) CLASSE IV** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação;
- e) CLASSE V** – Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada à educação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

VI – Professor C (Língua Portuguesa e Arte):

- a) CLASSE I** – Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente à área específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- b) CLASSE II** – Formação em nível de Especialização (pós-graduação *lato sensu*), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) CLASSE III** – Formação em nível de Mestrado (pós-graduação *stricto sensu*), em cursos na área estritamente ligada à educação;
- d) CLASSE IV** – Formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada a educação.

VII – Professor II (Arte, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa e Matemática):

- a) CLASSE I** – Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente à área específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- b) CLASSE II** – Formação em nível de Especialização (pós-graduação *lato sensu*), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) CLASSE III** – Formação em nível de Mestrado (pós-graduação *stricto sensu*), em cursos na área estritamente ligada à educação;
- d) CLASSE IV** – Formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada a educação.

VIII – Professor Orientador Pedagógico, Professor Orientador Educacional e Professor Supervisor Educacional:

- a) CLASSE I** – Formação em nível superior em curso de Pedagogia ou em outras Licenciaturas acrescida de habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção ou orientação educacional;
- b) CLASSE II** – Formação em nível de Especialização (pós-graduação *lato sensu*), em cursos nas áreas estritamente ligadas à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) CLASSE III** – Formação em nível de Mestrado (pós-graduação *stricto sensu*), em cursos nas áreas estritamente ligadas à educação;
- d) CLASSE IV** – Formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada a educação.



IX – Professor Psicopedagogo:

- a) CLASSE I** – Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou em outras Licenciaturas acrescida de habilitação em psicopedagogia;
- b) CLASSE II** – Formação em nível de Especialização (pós-graduação *lato sensu*), em cursos nas áreas estritamente ligadas à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) CLASSE III** – Formação em nível de Mestrado (pós-graduação *stricto sensu*), em cursos nas áreas estritamente ligadas à educação;
- d) CLASSE IV** – Formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada a educação.

§ 1º Para fins de comprovação de mobilidade para a Classe II, referente os cargos previstos nos incisos VIII e IX, não serão consideradas formações que se constituem como pré-requisito para investidura do cargo.

§ 2º A promoção vertical dar-se-á, mediante a concessão de acréscimo incidente sobre o Vencimento Básico dos integrantes do Quadro do Magistério, observando os seguintes percentuais:

- I - acréscimo de 10% (dez por cento) para alteração de classe ocasionada por formação em nível superior (graduação), calculada sobre o Vencimento Básico da Classe anterior;
- II - acréscimo de 20% (dez por cento) para alteração de classe ocasionada por pós-graduação *lato sensu*, calculada sobre o Vencimento Básico da Classe anterior;
- III - acréscimo de 10% (dez por cento) para alteração de classe ocasionada por pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado, calculada sobre o Vencimento Básico da Classe anterior;
- IV - acréscimo de 10% (dez por cento) para alteração de classe ocasionada por pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado, calculada sobre o Vencimento Básico da Classe anterior.

§ 3º Compreende-se por cursos nas áreas estritamente ligadas à Educação, aqueles:

- I – cuja área de conhecimento seja Educação, de acordo com a Tabela de Áreas do Conhecimento da Capes, para pós-graduações *stricto sensu*, ou cujo nome do curso contenha relação com as palavras Educação ou Ensino, para pós-graduações *lato sensu*; ou
- II – cuja área de concentração, linha ou área de pesquisa, ou tema do trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese tenha relação direta com a área de educação ou a prática de ensino ou do profissional de educação; ou
- III – com disciplinas específicas em Educação, cursadas e com aprovação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

§ 4º A documentação comprobatória referente ao inciso III do § 3º deverá constar de ementa da disciplina acrescida de carta institucional que comprove a relação do curso com a área da educação.

Art. 34. Para fazer jus à promoção, o profissional do Quadro de Magistério da Rede Municipal de Quissamã, ainda deverá, cumulativamente:

I – ter sido aprovado no estágio probatório;

II – ter obtido a titulação exigida para o ingresso na nova classe em instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC e, no caso de pós-graduação stricto sensu, credenciadas pela Capes;

III – estar em efetivo exercício do cargo em funções do magistério;

Parágrafo único - Os integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Quissamã, que estejam retornando de Permuta de outras autarquias ou Cessão a órgãos não integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Quissamã, somente farão jus à promoção após cumprir o período mínimo de 12 meses de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Quissamã.

Art. 35. Incluem-se entre os servidores do Quadro de Magistério que fazem jus à promoção aqueles que estiverem:

I – ocupando as funções de Diretor Escolar;

II – ocupando cargos comissionados ou funções gratificadas referentes à área educacional;

III – lotados em outras secretarias do Município de Quissamã, desde que estejam desempenhando funções pedagógicas ou ocupando cargos de Coordenadoria, Secretariado ou Subsecretariado.

Art. 36. Os integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Quissamã, que estejam de Licença para tratar de assuntos particulares, Permutados para outras autarquias ou Cedidos a órgãos não integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Quissamã não farão jus à promoção.



Art. 37. A promoção deverá ser solicitada formalmente pelo servidor, via Protocolo Geral, à Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, anexadas cópias dos documentos comprobatórios: diploma, certificado ou certidão de conclusão de curso e respectivo histórico escolar, além daqueles previstos no § 4º do Art. 33, quando for o caso.

Art. 38. A Promoção Vertical dar-se-á quando uma classe for alcançada, surtindo seus efeitos a partir do mês imediatamente posterior ao deferimento de sua solicitação, considerando que a documentação que fundamentou o pedido atenda às exigências legais.

SEÇÃO II

Da Progressão Horizontal

Art. 39. Progressão é a passagem do servidor efetivo do Quadro de Magistério da Rede Municipal de Ensino de Quissamã de um nível para outro, dentro da faixa de vencimentos da classe à qual pertença o servidor, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo, segundo os critérios de avaliação periódica de desempenho, definidos em regulamento específico.

§ 1º A progressão se baseará nos resultados da avaliação de desempenho, de acordo com os critérios estabelecidos em Regulamento Específico.

§ 2º A progressão horizontal dar-se-á no período de 5 (cinco) anos, mediante a concessão de acréscimo de 5% (cinco por cento), incidente sobre o Vencimento Básico dos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 40. Para fazer jus à progressão, o empregado do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Quissamã, deverá, cumulativamente:

I – ter sido aprovado no estágio probatório;

II – cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em funções do magistério no nível salarial em que se encontre;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

III – estar em efetivo exercício do cargo;

IV – obter, pelo menos 70% (setenta por cento) na média do resultado das 5 (cinco) últimas avaliações do nível em que se encontra, exceto para os profissionais que estiverem ocupando cargos de Coordenadoria, Secretariado, Subsecretariado ou em gozo de benefício previdenciário ou de Licença para tratamento de saúde por mais de 150 (cento e cinquenta) dias por decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional;

Art. 41. Após a publicação desta lei, os profissionais que estiverem na iminência de completar o quinquênio no prazo máximo de 1 (um) ano, terão direito à progressão, desde que tenham obtido média superior a 70% (setenta por cento) das Avaliações Periódicas de Desempenho, realizadas durante o tempo de efetivo exercício em funções do magistério no nível salarial em que se encontrem.

Art. 42. Incluem-se entre os empregados do Quadro de Magistério que fazem jus à progressão aqueles que estiverem:

I – ocupando as funções de Diretor Escolar;

II – ocupando cargos comissionados ou funções gratificadas referentes à área educacional;

III – lotados em outras secretarias do Município de Quissamã, desde que estejam desempenhando funções pedagógicas ou ocupando cargos de Coordenadoria, Secretariado ou Subsecretariado;

Art. 43. Os servidores do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, que estejam de Licença para tratar de assuntos particulares, Permutados para outras autarquias ou Cedidos a órgãos não integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Quissamã não farão jus à progressão, sendo a contagem de tempo, para este fim, suspensa durante o período de afastamento.

Art. 44. A progressão deverá ser solicitada formalmente pelo servidor, via Protocolo Geral, à Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, surtindo seus efeitos a partir do mês imediatamente posterior ao deferimento de sua solicitação, considerando o atendimento às exigências legais.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 45. Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar, coordenar e monitorar o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, respeitadas as normas regulamentares, da Secretaria Municipal de Administração, garantindo suporte no que se refere à preparação de formulários, tabulações, cadastramento e arquivo dos documentos referentes às avaliações.

§ 1º A Avaliação Periódica de Desempenho será realizada pelo superior imediato e, após a ciência do servidor, será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A avaliação de desempenho observará os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – iniciativa e criatividade;

IV – qualidade do Trabalho;

V – responsabilidade.

Art. 46. As Avaliações Periódicas de Desempenho para os integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Quissamã dar-se-ão anualmente, entre os meses de outubro e novembro, visando ao aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do Profissional do Magistério, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público.

Art. 47. Os servidores integrantes do Quadro de Magistério Público do Município de Quissamã não serão submetidos à avaliação periódica de desempenho, quando estiverem:

I – de Licença para tratar de interesses particulares;

II – em gozo de benefício previdenciário ou Licença para tratamento de saúde por mais de 150 (cento e cinquenta) dias, no decorrer do ano vigente;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

III – lotados em outras secretarias da Administração Pública do Município de Quissamã, que não estejam desempenhando atividades pedagógicas;

IV – permutados, cedidos a outros Órgãos ou Entes Federativos;

V – em gozo de Licença para o serviço militar;

VI – em gozo de Licença para desempenho de mandato classista.

Art. 48. O professor ocupante de função gratificada ou de cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Educação, submeter-se-á à Avaliação Periódica de Desempenho na mesma forma descrita para os demais ocupantes de cargos do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Quissamã.

CAPÍTULO XIV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 49. Fica criada a Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, cujos integrantes serão servidores públicos municipais, designados pelo(a) Chefe do Poder Executivo, com objetivo de acompanhar e implementar os processos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quissamã.

§ 1º São atribuições da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional:

I – analisar, deferir ou indeferir solicitação de enquadramento por promoção vertical e progressão horizontal, além das demais solicitações em consonância com o Plano de Carreira, considerando o atendimento às exigências legais da documentação apresentada.

II – acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação das disposições desta lei;

III – propor ações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreira, considerando a necessidade contínua de adequação à dinâmica própria da Administração Municipal;

IV – realizar a apuração dos formulários de avaliação e emissão de relatórios;

V – realizar levantamento anual para as devidas Promoções e Progressões;



VI – realizar a revisão técnica das disposições constantes deste Plano, sempre que houver necessidade, por questões relacionadas às mudanças de legislação, propondo à autoridade competente as alterações que reputar adequadas.

§ 2º A Comissão estabelecida no caput deste artigo será composta:

I – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, contemplando, necessariamente, servidores responsáveis pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal;

II – 1 (um) representante da Coordenação de Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante do Grupo Operacional Docente;

VI – 1 (um) representante do Grupo Operacional de Suporte Pedagógico à Docência e à Gestão Escolar;

VII – 1 (um) representante do Grupo Operacional de Gestores das Unidades Escolares;

VIII – 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB.

§ 3º Caberá aos membros da Comissão eleger um presidente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período;

Art. 50. A Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional reunir-se-á com periodicidade mínima mensal ou sempre que necessário, para o cumprimento de suas atribuições, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 51. Fica concedido o pagamento de JETON, aos membros da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional da Secretaria Municipal de Educação, bem como ao Presidente da Comissão, nos termos desta Lei, por efetivo comparecimento às reuniões, de valor unitário, por sessão, equivalente a quatro Unidades de referência do Município – URMQ.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

§ 1º Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram, sob qualquer hipótese ou efeito, os salários dos servidores.

§ 2º O pagamento do JETON, somente será aplicado a reuniões realizadas fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Quissamã.

§ 3º Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o JETON será atribuído a, no máximo, 03 (três) reuniões por mês.

§ 4º A apuração do valor devido será mensal e o pagamento efetuado até o segundo mês subsequente ao da apuração.

§ 5º São documentos competentes para a apuração do valor devido, previsto no artigo anterior:

I – cópia da convocação dos membros da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional;

II – cópia da Ata da reunião.

CAPÍTULO XV

DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO

Art. 52. A lotação representa o local onde o empregado exerce as suas funções, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessárias para o funcionamento dos diversos órgãos e unidades responsáveis pelo desempenho das atividades do Magistério Público Municipal de Quissamã.

Art. 53. Caberá aos Diretores de Unidades Escolares organizar e compatibilizar horários das classes e turnos de funcionamento, visando o cumprimento da proposta educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54. A designação de turmas será realizada pela direção e equipe de suporte pedagógico da Unidade Escolar e obedecerá aos seguintes critérios:

I – aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

média das 3 (três) últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

II – aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério na Prefeitura Municipal de Quissamã, medido em anos de trabalho.

Art. 55. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares para o procedimento de distribuição da força de trabalho nos órgãos e unidades da Rede de Ensino Público Municipal.

Parágrafo único. Nenhum ato que defina o local de exercício do servidor terá o efeito de vinculação permanente deste com o órgão ou unidade em que for lotado.

CAPÍTULO XVI DA REMOÇÃO

Art. 56. Remoção é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro do Magistério de uma para outra Unidade de Ensino ou Unidade Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, sem que se modifique sua situação funcional.

§ 1º A remoção dar-se-á:

I – *ex officio*, no interesse da Administração;

II – a pedido do servidor;

§ 2º A remoção *ex officio*, fundada na necessidade de profissional, dar-se-á respeitando a ordem dos seguintes critérios:

I – menor média nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho;

II – menor tempo de serviço na Unidade Escolar;

III – menor idade.

§ 3º Para atender a remoção a pedido, o Secretário Municipal de Educação fará elaborar lista



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

classificatória dos servidores que a solicitaram, obtida através da observância do somatório dos seguintes critérios:

I – aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 3 (três) últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

II – aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério na Prefeitura Municipal de Quissamã, medido em anos de trabalho.

§ 4º A remoção a pedido somente poderá ocorrer no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do outro, atendida a conveniência de serviço.

§ 5º A escolha de vagas disponibilizadas para a remoção a pedido, obedecerá rigorosamente a lista classificatória, organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

§ 6º A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha do total das vagas disponibilizadas para a remoção.

§ 7º Para fins de aferição do disposto no inciso II, § 3º deste artigo, considera-se como um ano de trabalho o tempo de efetivo exercício superior a seis meses.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os vencimentos estabelecidos no Anexo III desta Lei serão devidos aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Quissamã apenas a partir da publicação dos atos coletivos de concessão.

Art. 58. As despesas decorrentes da implantação do presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quissamã correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 59. Os integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Quissamã que não foram enquadrados durante a vigência da Lei 1903 de 10 de janeiro de 2020, por estarem em gozo de Licença para tratar de assuntos particulares, lotados em outras secretarias sem estar



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

desempenhando atividades pedagógicas, Permutados para outras autarquias ou Cedidos a órgãos não integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Quissamã, serão posicionados na tabela de vencimentos de acordo com a Classe em que se encontram e em nível inicial de carreira, até que façam jus à progressão salarial.

Parágrafo único. Os servidores relacionados no *caput* deste artigo só farão jus à progressão salarial na carreira baseada na titulação e tempo de serviço prestado ao município, mediante a observância dos critérios estabelecidos no Art. 34 e Art. 40 desta Lei.

Art. 60. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II e III que a acompanham.

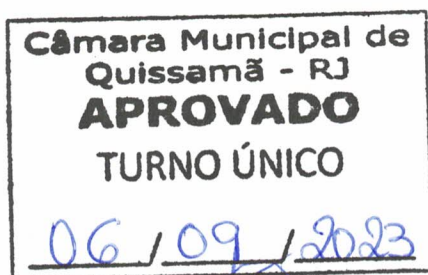
Art. 61. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1903, de 10 de janeiro de 2020 e suas alterações.

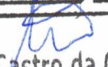
Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional.

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 13 de Setembro de 2023.


Maria de Fátima Pacheco
Prefeita




Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 13 / 09 / 2023

Edição: 2464


Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO I

Empregos da parte permanente do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Quissamã

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
PROFESSOR I	Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	236	30h	I	Formação em nível Médio na modalidade Normal.
		113	25h		
		18	22h		
		236	30h	II	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena.
		147	25h		
		22	22h		
		236	30h	III	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
		167	25h		
		24	22h		
		236	30h	IV	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada a educação.
		167	25h		
		24	22h		
		236	30h	V	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada à educação.
		167	25h		
		24	22h		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
PROFESSOR I PRÉ-ESCOLA (cargo em extinção)	Educação Infantil	1	20h	I	Formação em nível médio na modalidade normal acrescido de estudos adicionais
		1	25h		
		1	30h		
		4	20h	II	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena.
		3	25h		
		4	30h		
		5	20h	III	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas
		5	25h		
		6	30h		
		5	20h	IV	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada a educação.
		5	25h		
		6	30h		
		5	20h	V	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada à educação.
		5	25h		
		6	30h		



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
PROFESSOR I EDUCAÇÃO INFANTIL (cargo em extinção)	Educação Infantil	14	25h	I	Formação em nível médio na modalidade normal acrescido de estudos adicionais
		2	30h		
		19	25h	II	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena.
		5	30h		
		24	25h	III	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas
		8	30h		
		24	25h	IV	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada a educação.
		8	30h		
		24	25h	V	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada à educação.
		8	30h		



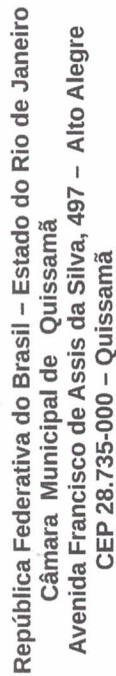
República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
PROFESSOR I EDUCAÇÃO ESPECIAL (cargo em extinção)	Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	0	25h	I	Formação em nível médio na modalidade normal acrescido de estudos adicionais
		0		II	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena.
		1		III	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas
		1		IV	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada a educação.
		1		V	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada à educação.
PROFESSOR I APOIO EDUCACIONAL	Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	15	30h	I	Formação em nível Médio na modalidade Normal.
		15		II	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena.
		15		III	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
		15		IV	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada a educação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

		15		V	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada à educação.
CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
PROFESSOR I - TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS	Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1	30h	I	Formação em nível Médio na modalidade Normal acrescida de curso de instrutor de libras
		1		II	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena.
		1		III	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
		1		IV	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada a educação.
		1		V	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada à educação.
PROFESSOR I - BRAILE	Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1	30h	I	Formação em nível médio na modalidade normal, acrescida de Técnica de Leitura e Escrita no Sistema Braille.
		1		II	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena.
		1		III	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
		1		IV	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, acrescida de



CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
PROFESSOR II Anos Finais do Ensino Fundamental	Ciências Físicas e Biológicas	18	91	25h	I	Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente à área específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
	Geografia	17				
	História	13				
	Inglês	9				
	Língua Portuguesa	15				
	Matemática	19				
	Ciências Físicas e Biológicas	2	14	20h		
	Geografia	1				
	História	4				
	Inglês	0				
	Língua Portuguesa	4				
	Matemática	3				

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
PROFESSOR II	Ciências Físicas e Biológicas	19	107	25h	II	Formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	Geografia	19				
	História	16				
	Inglês	10				
	Língua Portuguesa	23				
Anos Finais do Ensino Fundamental	Matemática	20	25	20h	II	Formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	Ciências Físicas e Biológicas	4				



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
	Geografia	2				
	História	6				
	Inglês	2				
	Língua Portuguesa	6				
	Matemática	5				

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
PROFESSOR II Anos Finais do Ensino Fundamental	Ciências Físicas e Biológicas	19	107	25h	III	Formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação.
	Geografia	19				
	História	16				
	Inglês	10				
	Língua Portuguesa	23				
	Matemática	20				
	Ciências Físicas e Biológicas	4	25	20h		
	Geografia	2				
	História	6				
	Inglês	2				
	Língua Portuguesa	6				
	Matemática	5				

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
PROFESSOR II Anos Finais do Ensino Fundamental	Ciências Físicas e Biológicas	19	107	25h	IV	Formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada a educação.
	Geografia	19				
	História	16				
	Inglês	10				
	Língua Portuguesa	23				
	Matemática	20				



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
	Ciências Físicas e Biológicas	4	25	20h		
	Geografia	2				
	História	6				
	Inglês	2				
	Língua Portuguesa	6				
	Matemática	5				

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
PROFESSOR II Educação Infantil e Ensino Fundamental	Arte	6	23	25h	I	Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente à área específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
	Educação Física	17		20h		
	Arte	0	1	20h		
	Educação Física	1				
	Arte	6	23	25h	II	Formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	Educação Física	17		20h		
	Arte	0	2	20h		
	Educação Física	2				
	Arte	6	23	25h	III	Formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação.
	Educação Física	17		20h		
	Arte	0	2	20h		
	Educação Física	2				
	Arte	6	23	25h	IV	Formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada a educação.
	Educação Física	17		20h		

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO	Suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.	15	25H	I	Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em outras Licenciaturas acrescida de pós-graduação lato sensu na área de atuação.
		19		II	Formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos nas áreas estritamente ligadas à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
		19		III	Formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos nas áreas estritamente ligadas à educação.
		19		IV	Formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada a educação.
		Nº DE VAGAS		CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL	Suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.	17	25H	I	Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em outras Licenciaturas acrescida de pós-graduação lato sensu na área de atuação.
		17		II	Formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos nas áreas estritamente ligadas à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
		17		III	Formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos nas áreas estritamente ligadas à educação.
		17		IV	Formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada a educação.
		Nº DE VAGAS		CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA

PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL	Suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
		15	25H	I	Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em outras Licenciaturas acrescida de pós-graduação lato sensu na área de atuação.
		15		II	Formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos nas áreas estritamente ligadas à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
		15		III	Formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos nas áreas estritamente ligadas à educação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
PROFESSOR PSICOPEDAGOGO	Suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.	15	25H	IV	Formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada a educação.
		2		I	Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em outras Licenciaturas acrescida de pós-graduação lato sensu na área de atuação.
		2		II	Formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos nas áreas estritamente ligadas à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
		2		III	Formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos nas áreas estritamente ligadas à educação.
		2		IV	Formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada a educação.
		2			

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
PROFESSOR B (cargo em extinção) 6º e 7º anos dos Anos Finais do Ensino Fundamental	Com. e Expressão	2	20h	I	Formação em nível Médio na modalidade Normal acrescida de Estudos Adicionais
	Ciênc./Matemática	5			
	Estudos Sociais	2			
	Com. e Expressão	2	25h	II	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena em cursos na área estritamente ligada à educação.
	Ciênc./Matemática	5			
	Estudos Sociais	2			
	Com. e Expressão	2	20h	III	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena em cursos na área estritamente ligada à educação, acrescida de formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	Ciênc./Matemática	5			
	Estudos Sociais	2			
	Com. e Expressão	2	25h	IV	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena em cursos na área estritamente ligada à educação, acrescida de formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada a educação.
	Ciênc./Matemática	5			
	Estudos Sociais	2			
	Com. e Expressão	2	20h		
	Ciênc./Matemática	5			
	Estudos Sociais	2			
	Com. e Expressão	2	25h		
	Ciênc./Matemática	5			
	Estudos Sociais	2			



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

	Com. e Expressão	2	9	25h	V	Formação em nível superior na modalidade de Licenciatura Plena em cursos na área estritamente ligada à educação, acrescida de formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada à educação.		
	Ciênc./Matemática	5						
	Estudos Sociais	2						
	Com. e Expressão	2	9	20h				
	Ciênc./Matemática	5						
	Estudos Sociais	2						
	Com. e Expressão	2	9	25h				
	Ciênc./Matemática	5						
	Estudos Sociais	2						

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA
PROFESSOR C (cargo em extinção) Anos Finais do Ensino Fundamental	Língua Portuguesa	1	20h	I	Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente à área específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
				II	Formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
				III	Formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação.
				IV	Formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada a educação.
	Arte	2	25h	I	Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente à área específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
				II	Formação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
				III	Formação em nível de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), em cursos na área estritamente ligada à educação.
				IV	Formação em nível de Doutorado, em cursos na área estritamente ligada a educação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO II

Descrição dos Cargos do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Quissamã

CARGO: PROFESSOR I, PROFESSOR I – PRÉ-ESCOLA, PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR B, PROFESSOR C, PROFESSOR II

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à regência de classe nas distintas etapas e modalidades da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos), conforme diretrizes específicas constantes em sua área de atuação, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares específicas.

Atribuições típicas:

- a) respeitar os fins e objetivos da educação nacional e zelar pelo atendimento à filosofia educacional estabelecida no Regimento Escolar;
- b) apresentar, no prazo fixado, os planos de curso e após análise da Direção e da Orientação Pedagógica, zelar pela execução dos mesmos;
- c) criar situações de construção e elaboração coletiva da aprendizagem do aluno;
- d) participar das reuniões de Conselho de Classe, reuniões de Pais e Professores e demais eventos para os quais for convocado;
- e) cumprir os dias letivos e as horas estabelecidas, participando integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- f) estar presente à sala de aula na hora determinada para o início da mesma, retirando-se somente após vencido o período regulamentar, salvo entendimento prévio com a Direção;
- g) comunicar previamente à Direção quando não puder comparecer e, em caso de doença, apresentar justificativa, mediante documento hábil;
- h) repor os conteúdos não ministrados por sua falta, para complementação dos conhecimentos planejados;
- i) contextualizar os conteúdos curriculares, buscando uma perspectiva interdisciplinar;
- j) participar da elaboração do projeto político-pedagógico e da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- k) conduzir os alunos nas atividades extraclasses e acompanhar os alunos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental I no refeitório e no recreio, tendo atitudes de educador em todos os momentos de sua atuação;
- l) manter com a Direção, os colegas e demais funcionários espírito de colaboração, solidariedade e respeito, indispensável à eficiência da prática educativa;
- m) zelar pelos princípios éticos, políticos e estéticos que fundamentam a Educação Básica;
- n) identificar, diariamente, a presença dos alunos registrando em diário de classe online e/ou físico a frequência, assim como parte do currículo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

trabalhado e atividades desenvolvidas;

- o) apresentar, no prazo indicado pela Secretaria Escolar, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar, devidamente corrigidas e analisadas com os alunos;
- p) entregar, no prazo máximo de 07(sete) dias úteis após o encerramento do bimestre e do ano letivo, os resultados de seus alunos;
- q) cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais, caso em que deverá representar contra eles;
- r) zelar e responsabilizar-se pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para aqueles que apresentarem baixo rendimento;
- s) rever e ajustar continuamente o planejamento após análise dos índices de aproveitamento dos alunos;
- t) acatar as decisões do Conselho de Classe;
- u) atuar como Professor e representar a turma em Conselho de Classe;
- v) conhecer, obedecer e divulgar os dispositivos do Regimento Escolar;
- w) cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e de sua Unidade Escolar;
- x) elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático e pedagógico a ser utilizado em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- y) orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários, didáticos e científicos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- z) participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de fluxo junto aos alunos da rede municipal de ensino;
- aa) participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar dos alunos do Município;
- bb) participar e/ou organizar festividades, feiras, e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e cultura local e nacional, no âmbito de sua atuação;
- cc) participar e/ou organizar eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais, no âmbito de sua atuação;
- dd) prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ee) informar à Secretaria Escolar através da FICAI - Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – ou mecanismos próprios, os casos de infrequência dos alunos;
- ff) registrar e assinar, em documento próprio, fatos relevantes do cotidiano do aluno de AEE – Atendimento Educacional Especializado;
- gg) registrar em livro próprio, as ocorrências de sala de aula ou de atividades extracurriculares, bem como qualquer ato de indisciplina, que considere relevante;
- hh) complementar a carga horária, quando for o caso, administrando aula de reforço escolar, projetos, pesquisas e/ou oficinas pedagógicas;
- ii) executar outras atribuições inerentes ao cargo.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CARGO: PROFESSOR I – TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

Descrição sintética: Exercer as atividades profissionais de docência no ensino de LIBRAS, realizar ações pedagógicas, utilizando material específico, ministrar aulas em LIBRAS na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e/ou atuar em parceria com o Professor Regente, acrescidas do que dispõe o Art. 13 da Lei 9394/96 Lei de Diretrizes Básicas – LDB e a Lei nº 10.436 de 2002.

Atribuições típicas:

- a) traduzir e interpretar LIBRAS/PORTUGUÊS/ LIBRAS, para alunos com deficiência auditiva;
- b) auxiliar os alunos com deficiência auditiva no que se refere à comunicação e ao entrosamento com a comunidade escolar;
- c) proporcionar o ensino de LIBRAS para alunos com deficiência auditiva, disponibilizando, ainda, oportunidade de aprendizagem de LIBRAS para a comunidade escolar, ouvintes e pais;
- d) interagir com o professor nas ações pedagógicas planejadas, e/ou realizadas no ambiente escolar;
- e) planejar junto com o professor responsável pelo componente curricular ou ano de escolaridade, sua atuação e limites no trabalho executado;
- f) ministrar aulas de LIBRAS para alunos e profissionais em exercício nas unidades escolares, com o objetivo de fomentar o conhecimento sobre a língua e a cultura das pessoas surdas, de maneira a promover a inclusão escolar;
- g) participar da elaboração de projetos pedagógicos da unidade escolar, colaborando na definição de ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem de alunos com surdez ou surdocegueira;
- h) acompanhar aulas ministradas nas classes bilíngues considerando a libras como primeira língua e o português escrito como segunda língua dos alunos surdos, colaborando, intermediando a transmissão de conhecimentos com assiduidade e pontualidade;
- i) participar do planejamento, execução de atividades pedagógicas junto aos professores, intermediando as ações no que se refere à libras e à cultura surda;
- j) coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a intermediação da língua no momento das aulas e atividades escolares;
- k) propor estratégias linguísticas, culturais que favoreçam a interação dos alunos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a diversidade de raça, gênero, situação econômica, social, deficiências entre outras no contexto escolar;
- l) participar da elaboração de currículos, metodologias e técnicas pedagógicas no que se refere ao aprendizado da gramática de libras por parte dos alunos surdos e surdocegos;
- m) participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para o seu enriquecimento profissional agindo sempre com ética e equilíbrio emocional;
- n) manter articulação permanente com a equipe técnico-pedagógica e administrativa de sua unidade escolar;
- o) participar dos programas de capacitação em serviço oferecidos pela Rede Municipal de Ensino de Quissamã;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- p) produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos, a partir da proposta pedagógica da unidade escolar e das flexibilizações curriculares planejadas;
- q) estabelecer a articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) da sala de recursos multifuncionais, Equipe Técnica e demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos, nas escolas e atividades escolares;
- r) participar de reuniões com os responsáveis, demais profissionais de educação e outras atividades afins, determinadas pela Direção e pela Equipe de Suporte Técnico-Pedagógico da Unidade Escolar;
- s) participar de cursos, seminários, palestras e outras atividades promovidas pela Coordenação de Gestão Pedagógica, visando ao aprimoramento do seu trabalho;
- t) assumir a turma, excepcionalmente, na ausência do professor regente, ministrando conteúdos pertinentes ao ensino de LIBRAS;
- u) realizar outras atividades pedagógicas direcionadas pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, na ausência do aluno com deficiência;
- v) executar outras atribuições inerentes ao cargo.

CARGO: PROFESSOR I – BRAILLE

Descrição sintética: Exercer as atividades profissionais de docência na Educação Infantil e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental bem como na modalidade de Jovens e Adultos, realizar ações pedagógicas, utilizando material específico, ministrar aulas relacionadas ao Braille (leitura/escrita e cálculo no Soroban) nas diferentes modalidades de ensino e/ou atuar em parceria com o professor regente, acrescidas do que dispõe o Art. 13 da Lei 9394/96 (LDB).

Atribuições típicas:

- a) realizar transcrição de documentos e material didático, do sistema convencional (escrita em tinta), para o sistema Braille e vice e versa;
- b) promover a divulgação de atualizações implementadas no sistema Braille;
- c) promover a difusão do sistema Braille, ministrando treinamentos para profissionais da área de Educação e Comunidade em geral;
- d) realizar o serviço de atendimento itinerante, no que se refere à adaptação de material pedagógico, destinado aos educandos com deficiência visual matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- e) participar de cursos específicos na área e de informática com tecnologia assistiva;
- f) participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
- g) programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- h) estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular e com os demais profissionais da escola;
- i) dar conhecimento à família da proposta do atendimento e do desempenho do aluno;
- j) organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno;
- k) incumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem;
- l) garantir e apoiar a alfabetização pelo Sistema Braille desenvolvendo práticas de letramento;
- m) produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que este vivência no ensino regular, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;
- o) realizar reuniões periódicas com os professores da sala de aula regular, na qual o aluno está matriculado, para orientações quanto: formas de comunicação/interação com os alunos cegos, de baixa visão ou outros acometimentos visuais com utilização de estratégias metodológicas alternativas, que viabilizem o acesso ao conhecimento;
- p) desenvolver atividades de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como: ensino da Informática acessível; ensino do sistema Braille; ensino do uso do Soroban; ensino das técnicas para a Orientação e Mobilidade; Atividades de Vida Autônoma e Social;
- q) na ausência do professor regente, excepcionalmente, o professor de BRAILLE poderá assumir a turma, ministrando conteúdos pertinentes ao ensino de BRAILLE;
- r) oportunizar ao professor do ensino regular, acesso a critérios de avaliação coerentes com o aprendizado do Sistema de Braille e metodologia do Soroban (aluno cego), como também do aluno de baixa visão ou outros acometimentos visuais, na correção das provas escritas, valorizando e reconhecendo as especificidades desse alunado;
- s) realizar relatório descritivo do desenvolvimento integral do aluno e da apropriação do conteúdo acadêmico, além de outros aspectos julgados relevantes;
- t) participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação, às atividades de formação continuada, cursos, seminários, palestras e outras atividades organizadas pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.
- u) realizar outras atividades pedagógicas direcionadas pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, na ausência do aluno com deficiência.
- v) executar outras atribuições inerentes ao cargo.

CARGO: PROFESSOR I – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Descrição sintética: Exercer as atividades profissionais de docência e/ou coordenação pedagógica, atuar no Atendimento Educacional Especializado nas diferentes modalidades de ensino, estabelecer articulação com o professor da sala regular e equipe pedagógica, acrescidas do que dispõe o Art. 13 da Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, a que se dá as atribuições do Atendimento Educacional Especializado.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Atribuições típicas:

- a) identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos com deficiência;
- b) elaborar e executar plano de desenvolvimento individualizado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- c) organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional e CAEEQ;
- d) aplicar os recursos pedagógicos e multifuncionais, em outros ambientes da escola;
- e) estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- f) orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- g) utilizar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- h) estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;
- i) promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;
- j) executar outras atribuições inerentes ao cargo.

CARGO: PROFESSOR I – APOIO EDUCACIONAL

Descrição sintética: Desenvolver atividades de docência, de forma a complementar e suplementar o currículo individualizado dos alunos público-alvo do atendimento educacional especializado, em sala de recursos multifuncionais e/ou no CAEEQ (Centro de Atendimento Educacional Especializado de Quissamã).

Atribuições típicas:

- a) exercer as atividades de docência no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência;
- b) planejar e executar suas aulas, estabelecendo estratégias e/ou recursos adaptados e avaliações específicas, a fim de garantir atendimento pedagógico aos alunos com deficiência;
- c) identificar, elaborar, produzir e organizar metodologias, serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos com deficiência;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- d) elaborar coletivamente com a escola regular onde o aluno AEE encontra-se matriculado o PDI- Plano de Desenvolvimento Individualizado;
- e) oportunizar aos alunos a descoberta das suas potencialidades, desenvolvendo atividades que contribuam para seu desenvolvimento e participação na sala de aula e em sua vida social.
- f) elaborar atividades pedagógicas que promovam o desenvolvimento das habilidades propostas no PDI do aluno;
- g) participar de atividades visando à melhoria da prática e o aprofundamento dos seus conhecimentos e habilidades, assegurando o desenvolvimento pedagógico dos alunos com deficiência;
- h) aplicar os recursos pedagógicos e multifuncionais, em outros ambientes da escola;
- i) utilizar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o Soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, proatividade e participação;
- j) estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;
- k) promover atividades e canais de participação com as famílias;
- l) cumprir outras atribuições que lhes foram conferidas pela SEMED ou por determinações legais;
- m) participar das formações continuadas oferecida pela SEMED/COGEP;
- n) participar das reuniões de planejamento;
- o) planejar atividades diversificadas e adaptações curriculares, a serem realizadas com os alunos com deficiência;
- p) produzir materiais e jogos pedagógicos adaptados às necessidades dos alunos com deficiência;
- q) executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função;
- r) executar outras atribuições inerentes ao cargo.

CARGO: PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Descrição sintética: Orientar, acompanhar e avaliar o trabalho docente da respectiva área de atuação, visando promover o aperfeiçoamento e o aprimoramento da qualidade de ensino, assistindo e avaliando o desempenho escolar em todos os níveis e modalidades de ensino, além daquelas constantes no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Atribuições típicas:

- a) colaborar com a Direção da Unidade Escolar em assuntos pedagógicos;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- b) coordenar, em parceria com a equipe gestora, o processo de discussão do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do planejamento global e das atividades curriculares;
- c) orientar e acompanhar a definição de ações voltadas para avaliação, e melhoria do desempenho dos alunos e dos profissionais envolvidos no processo pedagógico;
- d) organizar em regime de colaboração o cronograma de acompanhamento das reuniões de Conselho de Classe;
- e) participar de reuniões, encontros, seminários e outras atividades, quando convocado pela SEMED;
- f) desenvolver em regime colaborativo os projetos pedagógicos da Unidade Escolar;
- g) registrar e fazer registrar a vida pedagógica da Unidade Escolar com vistas a avaliação, elaboração e conservação da História da Educação da rede municipal;
- h) apresentar, nos prazos definidos pela SEMED, relatórios sobre suas atividades e da Unidade Escolar;
- i) organizar e/ou elaborar a avaliação de regularização da vida escolar do aluno;
- j) orientar os docentes sobre metodologias adotadas pela Rede Municipal de Ensino;
- k) realizar formação continuada com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho do professor e a melhoria do processo ensino aprendizagem;
- l) atuar como agente da formação continuada do Professor, assumindo o papel de mediador, de interlocutor, de orientador, de investigador do grupo e com o grupo;
- m) despertar no Professor a necessidade de autoavaliação com vistas à reformulação de sua prática quando necessário;
- n) avaliar a ação pedagógica, acompanhando os resultados e replanejando-a, quando necessário;
- o) analisar coletivamente o desempenho institucional da Unidade Escolar, ao final do ano letivo, através de estudo dos resultados obtidos pelos alunos;
- p) elaborar em regime de colaboração as matrizes curriculares, adaptação de programas e organização do Calendário das Atividades Escolares;
- q) selecionar e avaliar o material didático a ser utilizado nas Unidades Escolares;
- r) participar da elaboração e/ou orientar a confecção de material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos da Constituição Federal, Art. 206, II;
- s) participar da elaboração e/ou orientar a confecção de material destinado à conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do país, estado e sobretudo do município;
- t) participar e/ou organizar reuniões com os pais, professores e demais profissionais de ensino;
- u) participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- v) participar e/ou organizar em regime de colaboração com a equipe gestora, festividades, feiras e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local e nacional, no âmbito de sua atuação;
- w) prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- x) acompanhar o professor, definir e orientar a elaboração das estratégias pedagógicas, nas situações de alunos em cumprimento de medidas sócio educativas ou que necessitam de atendimento domiciliar ou hospitalar, em regime de colaboração com a Divisão de Educação Inclusiva.
- y) executar outras atribuições inerentes ao cargo.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

CARGO: PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL

Descrição sintética: Atuar dentro de um contexto sócio-político e científico, encaminhando soluções para os problemas que se apresentam no cotidiano escolar, construindo o trabalho em rede, onde todos os envolvidos compartilhem das ações. Atuar como mediador desta complexidade, tecendo envolvimento de todos com a educação, zelando pelo respeito mútuo e à diversidade. Evidenciar na prática educacional a preocupação com a aprendizagem significativa e a necessidade da orientação do outro no seu projeto de futuro. Investir na busca da compreensão dos fins da educação, onde todos os atores são responsáveis pela ação, individual e coletiva para o sucesso de cada aluno.

Atribuições típicas:

- a) elaborar um plano anual de seu trabalho para a Unidade Escolar, abrangendo eventos, reuniões e projetos, com a participação de alunos, pais e comunidade;
- b) colaborar com o Diretor da Unidade Escolar em assuntos pedagógicos;
- c) coordenar, em parceria com a equipe gestora, o processo de discussão do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, bem como do planejamento global e das atividades curriculares;
- d) analisar junto à Equipe Gestora, com base na legislação vigente, medida disciplinar aplicada a aluno por falta grave, propondo ações de acompanhamento ao educando;
- e) estimular a cidadania e o protagonismo infantil através de diferentes estratégias, tais como: eleição de representante de turma e organização do grêmio estudantil;
- f) organizar eleição do professor conselheiro, realizando trabalho articulado com o professor eleito e equipe pedagógica;
- g) participar e organizar as reuniões de Conselho de Classe em regime de colaboração;
- h) estimular o bom relacionamento entre o corpo docente e profissionais da Unidade Escolar e favorecer a integração escola-família-comunidade;
- i) promover ações de acompanhamento e intervenção de forma individual e/ou coletiva nas turmas, visando o desenvolvimento individual e social dos educandos, com base nos princípios da solidariedade, da autonomia, da cidadania e do respeito próprio e mútuo;
- j) executar e conduzir o processo de regularização de vida escolar;
- k) prestar assistência, suporte e encaminhar relatórios, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- l) promover ações de orientação profissional aos educandos;
- m) participar do processo de composição, caracterização e acompanhamento das turmas;
- n) estudar e orientar o acompanhamento individual dos casos críticos identificados no processo de orientação, mantendo informados os pais e/ou



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

responsáveis legais e atualizados os respectivos registros;

o) realizar formação docente de forma continuada, nos aspectos relativos à sua área de atuação;

p) participar da avaliação do educando que apresente dificuldades no seu processo de aprendizagem, por meio de instrumentos fornecidos pelo Núcleo de Assistência ao Educando (NAE);

q) elaborar, aplicar e proceder à leitura do prontuário do aluno (anamnese), verificando e analisando os dados e informações relacionados, para possibilitar melhor conhecimento dos problemas e dificuldades por ele apresentados;

r) participar e fomentar discussão e estudos de caso, debatendo com outros profissionais problemas e situações apresentados, trocando informações técnicas, visando à prestação de um atendimento amplo e consistente ao aluno;

s) registrar o trabalho desenvolvido com o aluno, relacionando todos os dados e informações, resultados e conclusões;

t) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

u) participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

v) respeitar os dispositivos do Regimento Escolar e as normas específicas da SEMED;

w) orientar e acompanhar a definição de ações voltadas para a avaliação, mecanismos e melhoria do desempenho dos alunos e dos docentes, oferecendo suporte pedagógico;

x) participar e/ou organizar reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino;

y) apresentar, nos prazos definidos pela SEMED, relatórios sobre as suas atividades na Unidade Escolar;

z) participar da análise do desempenho institucional da Unidade Escolar, ao final do ano letivo, através de estudo dos resultados obtidos pelos alunos;

aa) orientar as famílias sobre as estratégias pedagógicas, principalmente, as famílias de alunos em cumprimento de medidas sócio-educativas, ou que necessitam de atendimento domiciliar ou hospitalar;

bb) executar outras atribuições inerentes ao cargo.

CARGO: PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL

Descrição sintética: Intensificar, planejar e desempenhar a ação supervisora junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e nas Unidades Privadas de Ensino de Educação Infantil, acompanhando, assistindo e avaliando o desempenho escolar em todos os níveis e modalidades de ensino, observando o cumprimento da legislação normativa.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Atribuições típicas:

- a) planejar a dinâmica de sua atuação, em consonância com as diretrizes emanadas da legislação educacional vigente;
- b) diagnosticar a realidade da(s) Unidade(s) Escolar(es) sob sua responsabilidade, apoiando o desenvolvimento das atividades e contribuindo para uma educação de qualidade e fundamentada nos dispositivos legais vigentes;
- c) participar da elaboração do Regimento Escolar e respeitar os seus dispositivos;
- d) prestar assistência e suporte nas Unidades Escolares, para o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 9394/96 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- e) integrar comissões de autorização de instituições da iniciativa privada de Educação Infantil, e outras, a critério da SEMED;
- f) emitir parecer técnico sobre matéria de sua competência;
- g) fornecer às Unidades Escolares do Sistema Municipal os subsídios legais para o bom desempenho das atividades escolares e educacionais, relatando, inclusive, aspecto aos quais, por ordem legal, não lhe cabe a solução, mas o encaminhamento à SEMED, para as providências cabíveis;
- h) participar do processo de discussão do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, bem como do planejamento global e das atividades curriculares;
- i) orientar a avaliação de regularização de vida escolar;
- j) participar de reuniões, encontros, seminários e outras atividades, quando convocado pela SEMED, bem como de cursos, seminários e eventos a fim de se manter permanentemente em processo de atualização, visando contribuir para a atualização dos profissionais da Unidade Escolar;
- k) participar do desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- l) analisar medida disciplinar aplicada a aluno por falta grave, quando solicitado pela direção da Unidade Escolar;
- m) organizar em regime de colaboração o cronograma de acompanhamento de reuniões de Conselho de Classe;
- n) registrar e fazer registrar a vida pedagógica da Unidade Escolar com vistas a avaliação, elaboração e conservação da História da Educação da Rede Municipal de Ensino;
- o) apresentar, nos prazos definidos pela SEMED, relatórios sobre suas atividades e da Unidade Escolar;
- p) prestar assistência e suporte, quando couber, aos órgãos encarregados do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- q) elaborar em regime de colaboração o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;
- r) participar quando solicitado, das reuniões com os pais, professores e demais profissionais de ensino;
- s) participar quando solicitado, em regime de colaboração com a equipe gestora, de festividades, feiras e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local e nacional, no âmbito de sua atuação;
- t) estimular o bom relacionamento entre o corpo discente e profissionais da Unidade Escolar e favorecer a integração escola-família-comunidade;
- u) participar e fomentar discussões e estudos de caso, debatendo com outros profissionais problemas e situações apresentados, trocando informações técnicas, visando à prestação de um atendimento amplo e consistente ao aluno;
- v) analisar o desempenho institucional da Unidade Escolar através de estudo dos resultados obtidos pelos alunos, ao final do ano letivo;
- w) acompanhar o funcionamento regular das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino nos turnos e horários estabelecidos pela SEMED;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- x) acompanhar o funcionamento das Unidades Escolares de iniciativa privada que oferecem Educação Infantil, observando a aplicação da Proposta Pedagógica e dos dispositivos do seu Regimento Escolar, como também os aspectos físicos do prédio escolar e os aspectos técnicos, administrativo e pedagógicos da instituição de ensino;
- y) estimular e incentivar as Unidades Escolares para pesquisa e atualização no campo da legislação de ensino, considerada como instrumento de benefício para o processo educacional;
- z) realizar, sempre que necessário, formação docente nos aspectos relativos a sua área de atuação;
- aa) executar outras atribuições inerentes ao cargo.

CARGO: PROFESSOR PSICOPEDAGOGO

Descrição sintética: Destina-se a entender o sujeito em suas múltiplas dimensões e refazer suas concepções e atitudes frente ao processo de ensino-aprendizagem, dando-lhes a instrumentalização necessária para atender as demandas da escola especialmente no que diz respeito aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

Atribuições típicas:

- a) trabalhar com atividades que envolvem questões cognitivas, afetivas, psicomotoras e linguísticas, necessárias para que o aluno compreenda os conteúdos escolares, devendo estar preparado e capacitado para lidar com as dificuldades de aprendizagem;
- b) utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham, por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- c) buscar compreender como o aluno utiliza os elementos do seu sistema cognitivo e emocional para aprender, contribuindo para a superação das dificuldades apresentadas ao longo da vida escolar;
- d) realizar intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia Institucional;
- e) atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem;
- f) buscar a melhoria das relações com a aprendizagem, assim como a melhor qualidade na construção da aprendizagem de alunos e educadores;
- g) participar ativamente da construção e da revisão do Projeto Político-Pedagógico;
- h) participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação nos aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais;
- i) colaborar na constante avaliação e redirecionamento dos planos e práticas educacionais, para implementar uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- j) zelar pela aprendizagem dos alunos;
- k) elaborar e aplicar princípios e técnicas psicopedagógicas institucionais a fim de promover o desenvolvimento intelectual, social e emocional do aluno;
- l) proceder e orientar o redimensionamento de ações pedagógicas nos casos de dificuldade de aprendizagem escolar;
- m) propor novos métodos de planejamento pedagógico, ensino e avaliação;
- n) planejar e executar pesquisas objetivando a compreensão do processo ensino aprendizagem;
- o) realizar observações e registros do aluno em sala de aula;
- p) acompanhar o processo evolutivo institucional;
- q) desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato;
- r) executar outras atribuições inerentes ao cargo.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO III

Relação de Vencimentos do Quadro de Magistério

PROFESSOR I, PROFESSOR I - BRAILE, PROFESSOR I - TRAD. E INT. DE LIBRAS E PROFESSOR I - APOIO EDUCACIONAL (30 HORAS)								
	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)	
F. Professores	I	3.318,55	3.484,48	3.658,70	3.841,64	4.033,72	4.235,41	4.447,18
Graduação	II	3.650,41	3.832,93	4.024,58	4.225,81	4.437,10	4.658,96	4.891,91
Pós-graduação	III	4.380,49	4.599,52	4.829,50	5.070,97	5.324,52	5.590,75	5.870,29
Mestrado	IV	4.818,54	5.059,47	5.312,45	5.578,07	5.856,97	6.149,83	6.457,32
Doutorado	V	5.300,39	5.565,42	5.843,70	6.135,88	6.442,67	6.764,81	7.103,05

PROFESSOR I (25 HORAS)

	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)
F. Professores	I	2.766,57	2.904,90	3.050,15	3.202,66	3.362,79	3.530,93
Graduação	II	3.043,23	3.195,39	3.355,17	3.522,93	3.699,07	3.884,02
Pós-graduação	III	3.651,88	3.834,47	4.026,20	4.227,52	4.438,88	4.660,82
Mestrado	IV	4.017,07	4.217,92	4.428,82	4.650,27	4.882,77	5.126,90
Doutorado	V	4.418,78	4.639,71	4.871,70	5.115,30	5.371,05	5.639,59

PROFESSOR I (22 HORAS)

	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)
F. Professores	I	2.434,62	2.556,35	2.684,17	2.818,38	2.959,30	3.107,27
Graduação	II	2.678,08	2.811,99	2.952,59	3.100,22	3.255,23	3.418,00
Pós-graduação	III	3.213,70	3.374,39	3.543,11	3.720,26	3.906,28	4.101,60
Mestrado	IV	3.535,07	3.711,83	3.897,42	4.092,29	4.296,91	4.511,76
Doutorado	V	3.888,58	4.083,01	4.287,16	4.501,52	4.726,60	4.962,94



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

PROFESSOR I (20 HORAS)

	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)
F. Professores	I 2.213,29	2.323,95	2.440,15	2.562,16	2.690,27	2.824,78	2.966,02
Graduação	II 2.434,62	2.556,35	2.684,17	2.818,38	2.959,30	3.107,26	3.262,62
Pós-graduação	III 2.921,54	3.067,62	3.221,00	3.382,06	3.551,16	3.728,71	3.915,14
Mestrado	IV 3.213,69	3.374,38	3.543,10	3.720,27	3.906,28	4.101,58	4.306,65
Doutorado	V 3.535,06	3.711,82	3.897,41	4.092,30	4.296,91	4.511,74	4.737,32

PROFESSOR I - Pré-Escola (20 HORAS)

	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)
F. Professores	I 2.847,84	2.990,23	3.139,74	3.296,73	3.461,57	3.634,65	3.816,38
Graduação	II 3.132,62	3.289,25	3.453,71	3.626,40	3.807,73	3.998,12	4.198,02
Pós-graduação	III 3.759,14	3.947,10	4.144,45	4.351,68	4.569,28	4.797,74	5.037,62
Mestrado	IV 4.135,05	4.341,81	4.558,90	4.786,85	5.026,21	5.277,51	5.541,38
Doutorado	V 4.548,56	4.775,99	5.014,79	5.265,54	5.528,83	5.805,26	6.095,52

PROFESSOR I - Pré-Escola (25 HORAS)

	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)
F. Professores	I 3.559,80	3.737,79	3.924,68	4.120,91	4.326,96	4.543,31	4.770,48
Graduação	II 3.915,78	4.111,57	4.317,15	4.533,00	4.759,66	4.997,64	5.247,53
Pós-graduação	III 4.698,94	4.933,88	5.180,58	5.439,60	5.711,59	5.997,17	6.297,04
Mestrado	IV 5.168,83	5.427,27	5.698,64	5.983,56	6.282,75	6.596,89	6.926,74
Doutorado	V 5.685,71	5.970,00	6.268,50	6.581,92	6.911,03	7.256,58	7.619,41



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

PROFESSOR I - Pré-Escola (30 HORAS)								
		A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)
F. Professores	I	4.271,79	4.485,38	4.709,65	4.945,13	5.192,39	5.452,01	5.724,61
Graduação	II	4.698,97	4.933,92	5.180,62	5.439,64	5.711,63	5.997,21	6.297,07
Pós-graduação	III	5.638,76	5.920,70	6.216,74	6.527,57	6.853,96	7.196,65	7.556,48
Mestrado	IV	6.202,64	6.512,77	6.838,41	7.180,33	7.539,36	7.916,32	8.312,13
Doutorado	V	6.822,90	7.164,05	7.522,25	7.898,36	8.293,30	8.707,95	9.143,34

PROFESSOR I – Ed. Infantil e PROFESSOR I – Ed. Especial (25 HORAS)								
		A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)
F. Professores	I	3.193,77	3.353,46	3.521,13	3.697,19	3.882,05	4.076,15	4.279,96
Graduação	II	3.513,15	3.688,81	3.873,24	4.066,91	4.270,26	4.483,77	4.707,96
Pós-graduação	III	4.215,78	4.426,57	4.647,89	4.880,29	5.124,31	5.380,52	5.649,55
Mestrado	IV	4.637,36	4.869,23	5.112,68	5.368,32	5.636,74	5.918,57	6.214,51
Doutorado	V	5.101,10	5.356,15	5.623,95	5.905,15	6.200,41	6.510,43	6.835,96

PROFESSOR I – Ed. Infantil (30 HORAS)								
		A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)
F. Professores	I	3.797,43	3.987,30	4.186,67	4.396,00	4.615,80	4.846,59	5.088,92
Graduação	II	4.177,17	4.386,03	4.605,34	4.835,60	5.077,38	5.331,25	5.597,81
Pós-graduação	III	5.012,60	5.263,24	5.526,41	5.802,72	6.092,86	6.397,50	6.717,37
Mestrado	IV	5.513,86	5.789,56	6.079,05	6.382,99	6.702,15	7.037,25	7.389,11
Doutorado	V	6.065,25	6.368,52	6.686,96	7.021,29	7.372,37	7.740,98	8.128,02



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

PROFESSOR B (20 HORAS)

	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)
F. Professores	I	2.868,25	3.011,66	3.162,24	3.320,35	3.486,37	3.660,69
Graduação	II	3.155,08	3.312,83	3.478,46	3.652,39	3.835,01	4.026,76
Pós-graduação	III	3.786,10	3.975,40	4.174,15	4.382,87	4.602,01	4.832,11
Mestrado	IV	4.164,71	4.372,94	4.591,57	4.821,16	5.062,21	5.315,32
Doutorado	V	4.581,18	4.810,23	5.050,73	5.303,28	5.568,43	5.846,85

PROFESSOR B (25 HORAS)

	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)
F. Professores	I	3.585,33	3.764,60	3.952,83	4.150,47	4.357,99	4.575,89
Graduação	II	3.943,86	4.141,06	4.348,11	4.565,52	4.793,79	5.033,48
Pós-graduação	III	4.732,63	4.969,27	5.217,73	5.478,62	5.752,55	6.040,18
Mestrado	IV	5.205,89	5.466,20	5.739,50	6.026,48	6.327,81	6.644,20
Doutorado	V	5.726,48	6.012,82	6.313,45	6.629,13	6.960,59	7.308,62

PROFESSOR C (20 HORAS)

	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)
Graduação	I	3.323,12	3.489,28	3.663,74	3.846,93	4.039,28	4.241,24
Pós-graduação	II	3.987,74	4.187,14	4.396,49	4.616,32	4.847,14	5.089,49
Mestrado	III	4.386,51	4.605,85	4.836,14	5.077,95	5.331,85	5.598,44
Doutorado	IV	4.825,16	5.066,44	5.319,75	5.585,75	5.865,04	6.158,28



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

PROFESSOR C (25 HORAS)

	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)
Graduação	I	4.153,28	4.360,94	4.578,99	4.807,94	5.048,34	5.300,76
Pós-graduação	II	4.983,94	5.233,13	5.494,79	5.769,53	6.058,01	6.360,91
Mestrado	III	5.482,33	5.756,44	6.044,27	6.346,48	6.663,81	6.997,00
Doutorado	IV	6.030,56	6.332,08	6.648,70	6.981,13	7.330,19	7.696,70

PROFESSOR II (20 HORAS)

	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)
Graduação	I	3.325,27	3.491,53	3.666,11	3.849,42	4.041,89	4.243,98
Pós-graduação	II	3.990,32	4.189,84	4.399,33	4.619,30	4.850,27	5.092,78
Mestrado	III	4.389,35	4.608,82	4.839,26	5.081,23	5.335,30	5.602,06
Doutorado	IV	4.828,29	5.069,70	5.323,19	5.589,35	5.868,83	6.162,27

PROFESSOR II (25 HORAS)

	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)
Graduação	I	4.156,64	4.364,47	4.582,69	4.811,82	5.052,41	5.305,03
Pós-graduação	II	4.987,97	5.237,36	5.499,23	5.774,18	6.062,89	6.366,04
Mestrado	III	5.486,77	5.761,10	6.049,15	6.351,60	6.669,18	7.002,64
Doutorado	IV	6.035,45	6.337,21	6.654,07	6.986,76	7.336,10	7.702,90



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO, PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL, PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL E PROFESSOR PSICOPEDAGOGO (25 HORAS)								
	A	B (5%)	C (5%)	D (5%)	E (5%)	F (5%)	G (5%)	
Graduação	I	4.767,75	5.006,14	5.256,45	5.519,27	5.795,23	6.084,99	6.389,24
Pós-graduação	II	5.721,30	6.007,37	6.307,74	6.623,12	6.954,28	7.301,99	7.667,09
Mestrado	III	6.293,43	6.608,11	6.938,51	7.285,43	7.649,71	8.032,19	8.433,80
Doutorado	IV	6.922,77	7.268,92	7.632,36	8.013,97	8.414,68	8.835,41	9.277,18

Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO
TURNOS ÚNICOS
06 / 09 / 2023

Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8